

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Documento avulso nº 23068.099261/2022-11, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 30/11/2022, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 172/2021-PROGEP, publicado no DOU de 27/10/2021, homologado conforme Edital nº 186/2021-PROGEP, publicado no DOU em 30/11/2021, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Psicologia (cód. CNPq 7.07.00.00-1).

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 58, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o regimento interno do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSUNI nº 1, de 26 de fevereiro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é organismo de supervisão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas sobre atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 2º Este Conselho está estruturado nas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Câmaras; e
- III - Comitês Setoriais.

§ 1º O Plenário tem a seguinte composição:

- I - Reitor(a), como seu Presidente, com voto de qualidade;
- II - Vice-Reitor(a);
- III - Pró-Reitores(as);
- IV - Um(a) representante das coordenações de cursos, por Instituto e Faculdade eleitos pela Congregação;
- V - Um(a) representante docente por Instituto e Faculdade eleito por seus pares, com mandato de dois anos;
- VI - Um(a) representante docente da Universidade eleito por seus pares, com mandato de dois anos;
- VII - Representantes dos técnicos administrativos em educação, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos; e
- VIII - Representantes dos discentes da graduação e da pós-graduação stricto sensu, eleitos por seus pares, com mandato de um ano.

§ 2º Será permitida uma recondução de todas as representações do Plenário, mediante realização do processo eleitoral.

§ 3º São câmaras com suas respectivas composições, que trata o inciso II do art. 2º:

I - Câmara de Ensino de Graduação:

- a) Pró-Reitor(a) de Ensino, como Presidente;
- b) dois representantes docentes;
- c) um representante dos técnicos administrativos em educação; e
- d) um representante discente;

II - Câmara de Ensino de Pós-Graduação:

- a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, como Presidente;
- b) dois representantes docentes, preferencialmente ligados aos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- c) um representante dos técnicos administrativos em educação; e
- d) um representante discente da pós-graduação stricto sensu;

III - Câmara de Pesquisa e Inovação Tecnológica:

- a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, como Presidente;
- b) um representante dos docentes, preferencialmente ligados à Secretaria ou ao Comitê de Inovação e Empreendedorismo;
- c) um representante dos docentes;
- d) um representante dos técnicos administrativos em educação; e
- e) um representante discente, preferencialmente da pós-graduação stricto sensu;

IV - Câmara de Extensão:

- a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis, como Presidente;
- b) dois representantes docentes;
- c) um representante dos técnicos administrativos em educação; e
- d) um representante discente;

V - Câmara de Esporte, Cultura, Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas

e de Permanência:

- a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis, como Presidente;
- b) um representante dos docentes, preferencialmente ligados à Secretaria de Assuntos Comunitários;
- c) um representante dos docentes;
- d) um representante dos técnicos administrativos em educação; e
- e) um representante discente.

§ 4º Os Comitês Setoriais serão aprovados e designados mediante apresentação de minuta de resolução, contendo no mínimo:

- I - objeto e âmbito de aplicação;
- II - composição;
- III - cronograma com tempo de execução; e
- IV - metodologia de trabalho.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Políticas Afirmativas e de Permanência, com a seguinte composição:

- I - membros do conselho:
 - a) um representante docente, como presidente;
 - b) um técnico administrativo em educação; e
 - c) um discente;
- II - outros membros:
 - a) um representante por núcleos institucionais que tratem de temáticas ligadas a acessibilidade, políticas afirmativas e de permanência; e
 - b) até dois representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes de entidades da sociedade civil organizada, deverão ser escolhidos em sessão da plenária, mediante inscrição em processo seletivo organizado pela Reitoria.

§ 2º Todos os representantes do Comissão de Políticas Afirmativas e de Permanência deverão, preferencialmente, ter vivência ou produção científica e cultural na área de Inclusão ou Ações Afirmativas.

§ 3º Os membros dos núcleos institucionais serão indicados pelas respectivas unidades.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES

Seção I

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

Art. 4º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - elaborar seu regimento;

II - estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, aos programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, aos demais cursos que integram a educação superior e às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III - aprovar os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu, bem como suas alterações;

IV - analisar e emitir parecer às propostas acerca da criação ou da extinção dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação stricto sensu e encaminhá-los ao Conselho Superior Universitário;

V - analisar e aprovar as propostas quanto à realização dos cursos de pós-graduação lato sensu;

VI - realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do Conselho Superior Universitário;

VII - elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de discentes em curso de graduação, pós-graduação e extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas e na admissão de graduados;

VIII - elaborar normas disciplinadoras do ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, mediante consulta à área de recursos humanos e aprovação pelo Conselho Superior Universitário;

IX - realizar estudos, a serem submetidos ao Conselho Superior Universitário, sobre proposta de criação, incorporação e extinção de unidades acadêmicas, órgãos complementares e campi;

X - disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de discentes, cujos conhecimentos sejam considerados de aproveitamento extraordinário;

XI - estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e ao reconhecimento de estudos;

XII - em plenário deliberar em grau de recurso das decisões das câmaras e sobre matéria de sua competência;

XIII - instituir políticas afirmativas para o ingresso e permanência de discentes nos cursos de graduação e de pós-graduação, cujo acompanhamento será realizado por membros da comunidade acadêmica, garantida a participação de pesquisadores de reconhecida produção científica na área;

XIV - apreciar recurso contra as decisões das congregações;

XV - apreciar recurso contra decisão administrativa sobre afastamento de servidores para a realização de cursos de pós-graduação; e

XVI - exercer outras competências não previstas nesta resolução, sem prejuízo da autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação, à cultura e ao esporte.

Seção II

Presidência

Art. 5º São atribuições da presidência do Conselho:

I - convocar por escrito as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - instalar as reuniões, observando a assiduidade e horário de comparecimento dos conselheiros;

III - dirigir os trabalhos e manter a ordem das discussões e votações em plenário;

IV - deliberar ad-referendum emitindo por meio de Portaria sua decisão, incluindo um dispositivo condicionando à sua validade até a próxima reunião do pleno;

V - dar posse aos novos conselheiros;

VII - designar os Comitês Setoriais, indicados pelo plenário;

VIII - designar os membros da Comissão de Políticas Afirmativas e de

Permanência;

IX - assinar e publicar as decisões e resoluções;

X - indeferir os pedidos de recursos que não tenham amparo regimental;

XI - indicar os relatores dos processos, observando o rodízio entre todos os conselheiros;

XII - distribuir e dar posse a todos os conselheiros pelas Câmaras Especializadas, observando os encargos dos conselheiros docentes e as atividades complementares dos conselheiros discentes;

XIII - colocar em pauta a distribuição dos conselheiros nas câmaras em plenário, inclusive, sempre que houver a substituição de um membro;

XIV - designar um membro com competência ou habilidades para auxiliar em demandas pontuais, mediante decisão em plenária;

XV - constituir comissões para estudo de questões específicas; e

XVI - comunicar às unidades ou segmentos representados quando houver a terceira ausência de um de seus membros.

Seção III

Conselheiros

Art. 6º Aos membros do Conselho compete:

I - acompanhar e participar das reuniões, nas datas e horários previstos;

II - propor inversão, inclusão e exclusão de pauta;

III - votar em todas as matérias submetidas às Câmaras ou ao Plenário;

IV - relatar os processos atribuídos;

V - participar de comissões;

VI - compor as Câmaras;

VII - fiscalizar o cumprimento do regimento e das resoluções do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão; e

VIII - solicitar informações inerentes aos programas de ensino, pesquisa e extensão e de carreiras dos servidores.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o mandato e a carga horária destinada à representação, o conselheiro que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões ordinárias durante o ano letivo.

Art. 7º As atribuições da Secretaria dos Órgãos Colegiados estará disposta no Regimento da Reitoria.

Seção IV

Câmaras

Art. 8º Às câmaras deste conselho compete:

I - propor diretrizes ou estudos para a construção de políticas institucionais, normas ou recomendações;

II - propor a criação de grupos de estudos, núcleos, comitês setoriais ou eventos institucionais;

III - criar pareceres em processos sobre projetos de desenvolvimento institucional;

IV - avaliar os relatórios anuais sobre as atividades relacionadas a sua natureza;

V - emitir parecer quanto ao mérito, das atividades ou projetos propostos ao pleno;

VI - assessorar todas as unidades da instituição, mediante solicitação, em assuntos específicos de sua natureza;

VII - coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento dos processos de sua natureza;

VIII - deliberar sobre matéria quando houver jurisprudência em atos dos conselhos superiores; e

IX - emitir relatório sobre:

a) atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva e corretiva sobre as competências do conselho;

b) normas institucionais complementares;

c) implantação de planos anuais e plurianuais;

d) propostas de participação em programas ou convênios;

e) projeto de normas complementares às do estatuto e do regimento geral da universidade;

